



CONTRATO N. 20230010 – CMB/PP

Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios, água mineral, doces e salgados, com vistas a atender às necessidades precípua da Câmara Municipal de Barcarena – CMB/PA.

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.943.229/0001-00, estabelecida na Rua Lameira Bitencourt, nº 688, Bairro: Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena - Pará, neste ato representado pelo Sr. **WANDSON MOACIR CORRÊA DE OLIVIRA**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Barcarena, portador do RG nº 4289895/SSP-PA, inscrito no CPF nº 795.823.462-72, residente e domiciliado à Rodovia Moura Carvalho, nº 19, Bairro: Novo, CEP: 68.445-000, Barcarena -Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **W. J. DA SILVA PANTOJA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.239.832/0001-35, estabelecida na Travessa Santo Antônio, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena - Pará, representada neste ato, por seu representante legal, Sr. **WARLEN JHON DA SILVA PANTOJA**, portador do RG nº 5879646/PC-PA, inscrito no CPF nº 999.699.472-49, residente e domiciliado na Av. Cronge da Silveira, nº 546, Bairro: Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena - Pará, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. O presente contrato decorre de processo licitatório, promovido na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2023-001 – PP/CMB** e regula-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios, recarga de água mineral, doces e salgados, com vistas a atender às necessidades precípua da Câmara Municipal de Barcarena – CMB/PA, conforme descrições e especificações apresentadas na Proposta Consolidada dos Lotes vencidos pela CONTRATADA. de acordo com as planilhas abaixo.



PLANILHA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

ITEM	LOTE 3 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UND.	Quant.	V. Unit.	V. Total
36	ACHOCOLATADO EM PÓ PCT C/200G	UND.	400	4,70	1.880,00
37	ACHOCOLATADO EM PÓ PCT C/400G	UND.	400	7,50	3.000,00
38	AÇUCAR REFINADO 1KG	KG	1000	7,25	7.250,00
39	AÇUCAR TRITURADO 1KG	KG	3000	4,40	13.200,00
40	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO 100 ML	UND.	300	3,70	1.110,00
41	AMIDO DE MILHO 200G	UND.	500	2,90	1.450,00
42	AMIDO DE MILHO 500G	UND.	500	6,80	3.400,00
43	AMEIXA SECA 200g	LATA	100	22,30	2.230,00
44	AMEIXAS FRESCAS	KG	100	30,20	3.020,00
45	ARROZ TIPO 1 BRANCO 1KG	KG	1000	6,30	6.300,00
46	ARROZ TIPO 1 PARBOILIZADO 1KG	KG	500	5,00	2.500,00
47	ARROZ TIPO 2 1KG	KG	500	6,00	3.000,00
48	AVEIA EM FLOCOS DE 250G	UND.	500	4,50	2.250,00
49	AZEITE DE DENDÊ 200ML	UND.	100	6,50	650,00
50	AZEITE DE DENDÊ 500ML	UND.	100	15,00	1.500,00
51	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 250ML	UND.	300	24,50	7.350,00
52	AZEITONA INTEIRA VERDE 200G	UND.	200	5,50	1.100,00
53	BATATA PALHA 300G	PCT	300	6,20	1.860,00
54	BATATA PALHA 500G	PCT	300	7,00	2.100,00
				TOTAL	65.150,00

ITEM	LOTE 4 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UND.	Quant.	V. Unit.	V. Total
55	BISCOITO CREAM CRAKER 400MG	PCT	1000	6,38	6.380,00
56	BISCOITO DE MAISENA 400G	PCT	1000	8,82	8.820,00
57	BISCOITO INTEGRAL 200G	UND.	1000	4,35	4.350,00
58	BISCOITO INTEGRAL 400G	UND.	1000	8,55	8.550,00
59	BISCOITO RECHEADO 140G	PCT	700	3,15	2.205,00
60	BISCOITO RECHEADO 70G	PCT	700	2,45	1.715,00
61	BISCOITOS WAFER 150G	UND.	500	3,65	1.825,00
62	CATCHUP 200G	UND.	500	5,00	2.500,00
63	CAFÉ EM PÓ 250G	PCT	2500	9,45	23.625,00
64	CALDO DE CARNE 57G	UND.	500	2,55	1.275,00
65	CALDO DE LEGUMES 57G	UND.	500	2,50	1.250,00
66	CALDO DE GALINHA 57G	UND.	500	2,55	1.275,00
67	CHÁ 10G C/10 UND. CAMOMILA	CAIXA	250	4,95	1.237,50
68	CHÁ 10G C/10 UND. CANELA	CAIXA	250	4,95	1.237,50
69	CHÁ 10G C/10 UND. ERVACIDREIRA	CAIXA	250	4,62	1.155,00
70	CHÁ 10G C/10 UND. ERVA DOCE	CAIXA	250	5,00	1.250,00
				TOTAL	68.650,00



ITEM	LOTE 6 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UND.	Quant.	V. Unit.	V. Total
88	LEITE COCO 200ML	UND.	500	5,45	2.725,00
89	LEITE EM PO DESNATADO 200g	PCT	700	8,45	5.915,00
90	LEITE EM PO DESNATADO 500g	PCT	700	30,50	21.350,00
91	LEITE EM PO INTEGRAL 380g	PCT	2000	21,31	42.620,00
92	LEITE EM PO INTEGRAL 200g	PCT	2000	9,35	18.700,00
93	LEITE CONDENSADO 395G	UND.	700	8,10	5.670,00
94	MACARRÃO CONCHA 500G	PCT	1000	5,44	5.440,00
95	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	PCT	1000	5,15	5.150,00
96	MAIONESE 250G	UND.	500	3,95	1.975,00
97	MARGARINA 500G	UND.	1500	10,45	15.675,00
98	MILHO VERDE 200G	UND.	200	5,10	1.020,00
99	MOLHO DE PIMENTA 150ML	UND.	100	2,85	285,00
100	OLEO SOJA 900ML	UND.	1500	9,90	14.850,00
101	PIMENTA E COMINHO 100G	PCT	200	1,85	370,00
102	SAL DE COZINHA 1KG REFINADO	KG	100	2,15	215,00
103	SELETA DE LEGUMES 200G	UND.	500	3,85	1.925,00
104	TEMPERO COMPLETO 300G	UND.	200	4,70	940,00
105	TEMPERO COMPLETO 900G	UND.	200	14,35	2.870,00
106	VINGRE DE ALCOOL 500ML	UND.	700	2,15	1.505,00
				TOTAL	149.200,00

ITEM	LOTE 7 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UND.	Quant.	V. Unit.	V. Total
107	REFRIGERANTE 350ML PCT C/ 24	PCT.	500	85,70	42.850,00
108	REFRIGERANTE DE COLA 2 LITROS	UND.	2000	10,50	21.000,00
109	REFRIGERANTE DE COLA LIGHT 2 LITROS	UND.	500	10,50	5.250,00
110	REFRIGERANTE DE GUARANÁ 2 LITROS	UND.	2000	9,50	19.000,00
111	REFRIGERANTE DE LARANJA 2 LITROS	UND.	2000	10,00	20.000,00
112	REFRIGERANTE DE UVA 2 LITROS	UND.	2000	10,00	20.000,00
113	REFRIGERANTE DE GUARANÁ LIGHT 2 LITROS	UND.	500	10,00	5.000,00
114	SUCO DE CAIXA 1L (SABORES DIVERSOS)	UND.	1000	9,20	9.200,00
115	SUCO DE CAIXA 200ML (SABORES DIVERSOS)	UND.	2000	2,80	5.600,00
116	SUCO PCT C/ 35G CX. C/ 15UND. (SAB. DIVERSOS)	PCT	2500	15,90	39.750,00
117	AGUA MINERAL S/ GÁS 24X300ML GRANADA	PCT	1000	27,00	27.000,00
118	AGUA MINERAL S/ GÁS 48X200ML COPO	CAIXA	1000	51,00	51.000,00
119	AGUA MINERAL S/ GÁS 500ML PCT C/12 UND.	PCT	1000	19,90	19.900,00
				TOTAL	285.550,00

TOTAL GLOBAL 568.550,00



CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará De 01/04/2023 até 31/12/2023, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e nas hipóteses previstas no Decreto nº 3.931/01.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos produtos e serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 568.550,00 (quinhentos e sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta reais)**, em conformidade com os valores unitários da planilha e de acordo com a entrega dos produtos.

4.2. O pagamento será efetuado **proporcionalmente aos quantitativos solicitados** pela Câmara Municipal de Barcarena, mediante a emissão de cheque nominal ou depósito na conta corrente informada na Proposta Comercial, **em até 30 (trinta) dias contados do atesto da(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is)** pela CONTRATANTE, referentes aos produtos e serviços fornecidos.

4.3. O preço ajustado para a execução dos serviços será fixo e irrevogável, salvo as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Dotação consignada no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA. Exercício 2022 Atividade: 0101.010310001.2.002 Manutenção da Câmara Municipal de Barcarena, Classificação Econômica 33.90.30.00 Material de Consumo, 33.90.30.07 Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos/despesas referentes ao fornecimento dos produtos e serviços prestados, incluindo todas as eventuais obrigações/encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta licitação;

6.1.2. Realizar o fornecimento dos produtos e prestação dos serviços, objetos do presente edital, em estrita observância às especificações contidas em seu anexo I;



6.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e defeitos apontados pela Câmara Municipal quanto à execução do objeto licitado, substituindo os produtos ou serviços impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, a critério da Administração;

6.1.4. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

6.1.5. Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados na execução do objeto contratado, isentada a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

6.1.5.1. O valor correspondente aos danos ou prejuízos será descontado diretamente da fatura pertinente ao pagamento que lhe for devido, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Câmara Municipal de Barcarena** e atender prontamente as reclamações;

6.1.7. Aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações;

6.1.8. Fornecer os produtos e prestar os serviços em até 05 (cinco) dias contados da solicitação formal da Administração, a fim de que não se incorrer em suspensão ou paralisação de serviços públicos essenciais à população;

6.1.9. Observar fielmente as disposições do instrumento convocatório que, independentemente de transcrição ou traslado, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

6.2. Compete à CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;

6.2.2. Fiscalizar a execução do presente contrato, em conformidade com as disposições do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



7.2. Na hipótese de vir ocorrer a rescisão prevista nesta cláusula, será realizado o acerto de contas, devendo a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos produtos ou serviços até então realizados.

7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Câmara Municipal de Barcarena, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

8.2. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

8.2.1. Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou sobre a Nota de Empenho, conforme o caso, e correção diária na seguinte gradação:

- a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



8.4. Se o valor da multa não for recolhido pela **CONTRATADA**, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

10.1. A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Barcarena, 03 de Abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
WANDSON MOACIR CORRÊA DE OLIVIERA
VER. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE



CÂMARA
MUNICIPAL DE BARCARENA
O Poder Legislativo a Serviço do Povo

WANDSON OLIVEIRA

CNPJ: 22.943.229/0001-00

RUA LAMEIRA BITTENCOURT, 688 - CENTRO
CEP: 68.445-000 - FONE: 91 3753-3102 / 3104
BARCARENA - PARA

W. J. DA SILVA PANTOJA LTDA - EPP
WARLLEN JHON DA SILVA PANTOJA
CPF n° 999.699.472-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :
